

ESTATUTO DO SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SINFAC PR

7ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

Da constituição sede, prerrogativas e deveres do Sindicato:

Art. 1º - O Sindicato das Sociedades de Fomento Comercial do Estado do Paraná, SINFAC/PR, com sede na Rua José Loureiro nº 569, 12º andar, conjunto 1005, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, é constituído, para fins de estudos, coordenação e proteção da categoria econômica que representa, cabendo, ainda, a defesa dos diretores e das empresas filiadas e interesses coletivos ou individuais da referida categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas na conformidade do art. 8, itens I a VII da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, com o intuito de colaborar com os poderes e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo Primeiro: O presente Estatuto é válido por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A atividade de Fomento Comercial engloba as modalidades de Fomento Mercantil (factoring), a Securitização de Recebíveis Empresariais, Financeiros, Agronegócios e Imobiliários, Consultorias Especializadas em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, e as gestoras de carteiras financeiras, e as ESC Empresas Simples de Crédito.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato: I - representar perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais, sejam individuais ou coletivos de sua categoria; II - celebrar contratos coletivos de trabalho; III - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria; IV - colaborar com o Estado e a União, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria, V - fixar contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada nos termos da legislação vigente; VI - filiar-se e participar da formação da categoria econômica.

Art. 3º - São deveres do Sindicato: I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social; II - manter serviços de assistência judiciária para as associadas; III - promover a conciliação nos dissídios de trabalho, IV - promover eventos e estudos referentes ao fomento mercantil e suas diversas aplicações, podendo para esta finalidade instituir associação, que poderá ser integrada também por pessoas físicas ou jurídicas de outras categorias profissionais.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato: I - observância das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos e da ética na atividade das associadas; II - abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato; III - proibição do exercício de cargos eletivos, cumulativamente, com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidades de grau superior; IV - gratuidade de exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse



exercício, na forma do que dispõe a lei; V - abstenção de quaisquer atividades não compreendida nas finalidades mencionadas em Lei, inclusive as de caráter político-partidário; VI - não permitir a cessão da sede, gratuita ou remunerada a entidade de índole político-partidária.

Art. 5º - O Sindicato manterá registro das associadas, do qual constarão: a) razão social, data e o número do contrato registrado da empresa associada (CNPJ/MF); b) o endereço e a sede da empresa; c) nome dos diretores, sócios ou administradores, idade, estado civil, nacionalidade e cargo que exercem na administração, identidade civil (RG) e cadastro de pessoa física da Receita Federal (CPF).

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres das associadas:

Art. 6º - A toda Sociedade de Fomento Comercial, referidas no Parágrafo Segundo do Art. 1º, que participe de atividade em qualquer parte do Estado do Paraná que satisfaça as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitida no sindicato, desde que comprovada sua idoneidade e que preencha os requisitos previstos no regulamento deste Sindicato, submetendo-se a aprovação pela Diretoria, cabendo recurso à autoridade competente.

Art. 7º - São direitos da associada, que poderão ser exigidos através de seus representantes legalmente investidos: I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais; II - requerer, com um número de associadas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos sócios componentes do quadro social, desde que devidamente quites com a obrigação sindical, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa em "abaixo assinado"; III - usufruir das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato; IV - apresentar e submeter à Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes.

Art. 8º - Qualquer associada poderá recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente, de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 9º - Perderá seus direitos a associada que, por qualquer motivo deixar a categoria profissional ou atividade representada pelo Sindicato.

Art. 10 - São deveres da associada: I - pagar pontualmente, a partir do mês seguinte ao da respectiva inscrição, a contribuição social fixada pela Assembleia Geral, na conformidade do Art. 8º, item IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988; II - comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões; III - desempenhar, com dedicação e probidade, o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido; IV - propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria econômica, procurando prestigiar o Sindicato por todos os meios a seu alcance; V - fornecer com presteza e correção os dados técnicos e de serviços que lhe forem solicitados no interesse da classe; VI - não tomar qualquer deliberação de interesse geral da categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato; VII - as associadas não respondem subsidiariamente pela sociedade, em juízo ou fora dele; VIII - prestigiar o Sindicato por todos os meios a seu alcance.



CAPÍTULO III

Das penalidades:

Art. 11 - As associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os direitos das associadas: I - que desacomodem a Assembleia Geral ou a Diretoria; II - que não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais sem justa causa.

Parágrafo Segundo - Serão eliminados do quadro social as associadas que: I - por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade; II - sem motivo justificado, atrasarem no pagamento das mensalidades em mais de 3 (três) meses.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo Quarto - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Sexto - A simples manifestação da maioria não é bastante para a aplicação de qualquer penalidade, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 12 - As associadas, que tenham sido eliminadas do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 13 - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

Parágrafo Único - É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

CAPÍTULO IV

Da administração do Sindicato:

Art. 14 - O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 05 (cinco) membros: Um Presidente, Um Vice-Presidente, Um Diretor Financeiro, Um Diretor Técnico e um Diretor Secretário, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, e que sejam representantes legais das associadas, em dia com todas as suas obrigações.



Parágrafo Primeiro - A diretoria elegerá, dentre os seus membros, o Presidente do Sindicato.

Parágrafo Segundo - O Serviço jurídico funcionará diretamente subordinado à Presidência, a qual incumbirá coordenar a assistência especializada às associadas.

Parágrafo Terceiro - A execução, divulgação e publicidade de estudos de interesse da classe; o planejamento e realização da propaganda dos serviços inerentes ao Fomento Comercial poderão ser delegados pelo Sindicato aos órgãos públicos ou privados, mediante convênio.

Art. 15 - São atribuições da Diretoria: I - dirigir o Sindicato, de acordo com os presentes Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas e da categoria econômica que representa; II - elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a estes Estatutos; III - cumprir e fazer cumprir as leis e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, Regimento, Resoluções próprias e das Assembleias Gerais; IV - aplicar as penalidades previstas nos Estatutos, respeitados os casos de competência da Assembleia Geral; V - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria dos Diretores convocar; VI - constituir o Conselho Consultivo; VII - fixar o valor das mensalidades das associadas, cuja aprovação dará por ocasião da Assembleia Geral; VIII - as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo 03 (três) diretores.

Art. 16 - Ao Presidente compete: I - representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo e fora dele, podendo delegar, poderes; II - representar o Sindicato na Federação da categoria econômica; III - convocar e presidir as sessões da Diretoria, convocar e instalar as Assembleias Gerais; IV - assinar as atas das sessões, o orçamento anual, os relatórios e balanços, bem como os livros oficiais e termos de conferência de valores de tesouraria; V - autorizar as despesas previstas no orçamento, e assinar os cheques e recibos em conjunto com o Diretor Financeiro; VI - contratar os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades de serviços; VII - desempenhar bem as atribuições do cargo, para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;

VIII - não tomar deliberação que interessem à categoria sem prévia deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral, conforme o caso; IX - respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral; X - cumprir os presentes estatutos; XI - representar e ser nomeado como Vice-Presidente da ANFAC - Associação Nacional das Sociedades de Fomento Comercial.

Art. 17 - Ao Vice-Presidente compete: I - suceder o Presidente em caso de vaga e substituí-lo em seus impedimentos; II - supervisionar todos os serviços indispensáveis ao funcionamento do Sindicato.

Art. 18 - Ao Diretor Financeiro compete: I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, sem prejuízo de suas funções; II - superintender os interesses financeiros e patrimoniais do Sindicato; III - assinar com o Presidente, os cheques e recibos, bem como os termos de valores em caixas, os orçamentos e balanços.

Art. 19 - Ao Diretor Técnico compete: I - substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos, sem prejuízo de suas funções; II - proceder os estudos de natureza técnica, surgidos da



conjuntura econômico- financeira ou de alterações da legislação vigente; III - promover conferências e reuniões de debates, para esclarecimento das associadas, sobre assuntos técnicos de interesse da classe e do País.

Art. 20 - Ao Diretor Secretário compete: I - substituir o Diretor Técnico em seus impedimentos, sem prejuízo de suas funções; II - chefiar a secretaria do sindicato; III - lavrar as atas das reuniões de diretoria e Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – A Diretoria do Sindicato poderá indicar representante legal dos associados para representar o SINFAC-PR junto a entidades, órgãos, associações, comitês de estudos de fomento mercantil, etc., desde que haja convênio ou documento escrito e cuja representação esteja vinculada ao fortalecimento da classe e da atividade.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal:

Art. 21 - Ao Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, na forma destes Estatutos, compete a fiscalização da gestão financeira e patrimonial incumbindo-lhe: I - dar parecer prévio sobre: a) o orçamento anual, suas alterações, balanços e prestações de contas e todas as peças que as acompanham e fundamentam; b) a constituição de créditos adicionais; c) a venda de bens imóveis do Sindicato; d) em outros casos considerados necessários a critério da Diretoria ou da Assembleia; II - reunir-se sempre que convocado; III - fixar em conjunto com a Diretoria e com a presença de pelo menos 2 (dois) membros, as mensalidades previstas nestes Estatutos a serem submetidas à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O parecer do Conselho Fiscal deve ser mencionado na Ordem do dia da Assembleia Geral para o fim que foi convocada e ser transcrito na ata da reunião, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO VI

Art. 22 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas decisões que não contrariam a Lei ou este Estatuto.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, por maioria dos votos em relação ao total das associadas, em primeira convocação, ou por maioria das associadas presentes, em segunda convocação, salvo disposições legais em contrario.

Art. 23 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Sindicato através de edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal, impresso ou digital, desta Capital.

Art. 24 - As Assembleias Gerais reunir-se-ão, com presença física ou por meio de ferramenta de comunicação digital, ordinariamente, até 30 (trinta) de Junho de cada ano, para examinar e votar o balanço do exercício anterior, a prestação de contas e previsão orçamentaria para o ano seguinte, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal que os aprovou e, extraordinariamente, observadas as prescrições anteriores, quando convocadas: a) pelo



Presidente; b) por associadas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos sócios quites, especificados pormenorizadamente, no edital, os motivos da convocação.

Parágrafo Único - O Presidente, após, instalada a Assembleia Geral Ordinária, passará a Presidência da mesa a um representante de uma das associadas, escolhido entre os presentes.

Art. 25 - As Assembleias Gerais deliberarão sobre: a) apreciação dos relatórios, balanços e contas da diretoria; b) aplicações patrimoniais; c) apreciação de atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associadas; d) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

CAPÍTULO VII

Das eleições:

Art. 26 - O Presidente do Sindicato é o responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais diretores o dever de colaboração.

Art. 27 - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo as pessoas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos: 1º - sejam juridicamente capazes e indicadas pelas empresas associadas com mais de 6 (seis) meses de inscrição como associadas do Sindicato; 2º - não incidam em qualquer das proibições constantes no art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou outras previstas em Lei ou Estatuto do Sindicato.

CAPÍTULO VIII

Da Perda do Mandato:

Art. 28 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato, nos seguintes casos: a) malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) grave violação destes estatutos; c) abandono do cargo; d) transferência que importe na impossibilidade do exercício do cargo; e) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma destes Estatutos.

Parágrafo Terceiro - Considerar-se-á abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

Gestão Financeira e Sua Fiscalização:

Art. 29 - A Diretoria compete: I - fazer, organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 (trinta) de Novembro de cada ano, a proposta do orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação, à Assembleia Geral do sindicato, após o que deverá providenciar sua publicação consoante ao que dispõe a lei; II - as dotações orçamentárias que se apresentarem



insuficientes para o atendimento das despesas, se não concluídas nos orçamentos correntes ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria da entidade às respectivas Assembleias gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo à sistemática da legislação em vigor; III - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; IV - ao término do mandato, a diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando para este fim, os balanços da receita e despesa.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio do Sindicato:

Art. 30 - Constituem patrimônio do Sindicato: a) as contribuições daqueles que participem da categoria representada; b) as doações e legados; c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos; d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos; e) as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro - A importância da contribuição estipulada no art. 10, inciso I não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às Associadas, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 31 - Os orçamentos, balanços e registros contábeis obedecerão às normas legais e regulamentos vigentes.

Art. 32 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade de seus bens, compete à Diretoria.

Art. 33 - Os títulos de renda e os bens imóveis e móveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral reunida com a presença da maioria absoluta das associadas com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja obtido o quórum estabelecido à matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associadas com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes em escrutínio secreto.

Parágrafo Terceiro - Da deliberação da Assembleia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberão recursos voluntários dentro do prazo de 15 (quinze) dias ao Ministério do Trabalho, com efeito suspensivo.

Parágrafo Quarto - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da entidade após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com Edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Parágrafo Quinto - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados obrigatoriamente no orçamento anual da entidade.

Art. 34 - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem político-social, os bens pagos, as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social e juízo do Ministério do Trabalho.

Art. 35 - No caso de dissolução do Sindicato, por deliberação da respectiva Assembleia Geral para esse fim convocada, o que se dará com a presença de, no mínimo, dois terços das associadas quites, o numerário em caixa e bancos e em poder dos credores diversos, pagas as dívidas legítimas decorrentes das suas responsabilidades, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S.A. a crédito da Conta MTB - conta emprego e salário e restituição acrescido dos juros ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

Art. 36 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato julgados e punidos na conformidade da legislação penal.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais:

Art. 37 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e ou em lei.

Art. 38 - Não havendo disposição em contrário prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Art. 39 - Dentro da respectiva base territorial, quando o Sindicato julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção das suas associadas e da categoria que representa.

Art. 40 - O Presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada com o quórum de deliberação previsto no parágrafo único do art. 22 (vinte e dois) deste Estatuto, cabendo a respectiva Diretoria submeter às alterações à aprovação da autoridade competente.

1º Registro:

Registrado no 4º Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Registro de Títulos e Documentos sob Nº 1737 no Livro A em 21 de Outubro de 1991.

2º Registro:

Registrado no 4º Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Registro de Títulos e Documento sob nº 1737 no Livro A em 19 de abril de 1993.

3º Registro:



Registrado no 4º Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Registro de Títulos e Documento sob nº 1737 no Livro A em 19 de julho de 1996.

4º Registro:

Registrado no 4º Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Registro de Títulos e Documento sob nº 1737 no Livro A em 11 de julho de 2005.

5º Registro:

Registrado no 4º Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Registro de Títulos e Documento sob nº 1737 no Livro A em 30 de abril de 2010

6º Registro

Registrado no 4º Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Registro de Títulos e Documento sob nº 1737 no Livro A-1 em 13 de fevereiro de 2015.



Pedro de Paula Filho
Presidente do SINFAC-PR



Dr. Jurandyr Souza Junior

Advogado e Assessor Jurídico do SINFAC-PR

OAB/PR n.76683



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Pernetá, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtcuritiba.com.br - Site: www.4rtcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 682.006

AVERBADO SOB Nº 1.737

Curitiba-PR, 18 de dezembro de 2020.

Emolumento: **R\$57,90** (VRC 300,00) Funreus: **R\$ 8,40**, Selo: **R\$ 1,17**

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital 1813106PJAA000000014920
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>